



**CONTRATO Nº 071/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARYPAM COMERCIAL EIRELI -EPP**, com sede na Rua Lapa, n.º.723, bairro Pauliceia, CEP 09689-040, Município São Bernardo do Campo -SP, neste ato representada por **JOÃO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.34.168.523-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 296.651.878-21, denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administração **163478/2016/SES/MT**, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, resolvem celebrar o CONTRATO, que será parte integrante o Termo de Referência e regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é **"Aquisição de material de consumo para armazenagem de dados (Fita Backup) para atender demanda da GEIET/CTI/SES/MT"**.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O contrato tem as seguintes especificações e quantidades:

Item	Especificações	Marca	Qtde	VL Unitário	VL Total
01	Fita LTO Ultrium 4, 800/1600GB (unidade)	FUJIFILM	300	R\$ 128,83	R\$ 38.649,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega e instalação do equipamento, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

3.2.2. Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.3 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para Contratante toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

3.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



- 3.4** Prover todos os meios necessários que garantam a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação;
- 3.6** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.7** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.8** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.9** Todo e qualquer tipo de autuação/ação sofrida em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.10** Todos os impostos e taxas devidos em decorrência da contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 3.11** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 3.12** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1** Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Na vigência do contrato a Contratante, por meio de servidor responsável pela unidade demandante e/ou pelo Fiscal do Contrato, deverá:
- 5.1.1** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto;
 - 5.1.2** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
 - 5.1.3** Proporcionar facilidades indispensáveis a execução das obrigações, permitindo o acesso de empregados/prepostos da contratada às dependências da contratante;
 - 5.1.4** Comunicar a Contratada irregularidades na entrega dos produtos para imediata correção;
 - 5.1.5** Receber os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;
 - 5.1.6** Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens em desacordo com padrões e normas contratada;
 - 5.1.7** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratada;
 - 5.1.8** Não efetuar pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1** A entrega deverá ser de forma única, em até 20 (vinte) dias úteis, após emissão da nota de empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;
- 6.2.** A entrega deverá ser feita das 07h30 às 11h30min e das 13h30m às 17h nas dependências da JVA – Transporte Logístico e Armazenamento - Almoxarifado de Consumo da SES/MT, com endereço na Rua



Paulo de Farias, N. 3470, Quadra 05, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, fone: (65) 3667-9357, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

6.3 O recebimento será:

- a) em **caráter provisório**, após a entrega do produto, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade e avaliação da qualidade por servidor designado. O prazo para conferência e eventual troca do material por parte da contratante será de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento provisório. Após recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada.

6.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

6.6. A Contratada corrigirá às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com vícios ou incorreções;

6.7 A Contratante rejeitará todo ou parte o fornecimento em desacordo com as normas especificações;

6.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601; Programa: 0076; POA: 2569; Natureza: 339030; Fonte: 134

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 38.649,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais)** mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, que corresponderá ao valor dos produtos efetivamente fornecidos e com a apresentação da documentação fiscal;

8.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: **04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato), respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

- 8.7** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 8.8** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.9** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 8.11** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.12** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d", II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

- 9.1** A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 14/10/2016 e término em 13/10/2017.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 10.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 10.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 10.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 10.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 10.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 10.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- 11.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:



- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 06 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

JOÃO CARLOS DA SILVA
MARYPAM COMERCIAL EIRELI - EPP

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78

